



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

DECRETO N. 3.426, DE 13 DE JULHO DE 2020

Adota novas regras quanto ao a retomada das atividades econômicas no Município de Bertioga, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, novas regras quanto à retomada das atividades econômicas em **RESTAURANTES, BARES, PADARIAS, LANCHONETES E SIMILARES; SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E ESTÚDIOS DE TATUAGENS; BIBLIOTECAS E EVENTOS CULTURAIS COM PÚBLICO SENTADO E LUGAR MARCADO**, localizados no Município de Bertioga, conforme segue:

I – restaurantes, bares, padarias, lanchonetes e similares:

a) poderão permitir o consumo de alimentos no estabelecimento por no máximo 06 (seis) horas diárias seguidas, ou com intervalo das 12h00min às 15h00min e das 19h00min às 22h00min (totalizando as 06 horas permitidas);

b) poderão oferecer consumo no local, com ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade dos assentos, desde que tenham ambientes arejados (ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade de assentos), com distanciamento de, pelo menos, 1,5m quando se tratar de pessoas de famílias diferentes;

c) obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes para circulação e quando não estiver consumindo produtos; e



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

d) deverão adotar protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde.

II – salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e estúdios de tatuagem:

a) poderão funcionar por no máximo 06 (seis) horas diárias, com ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade, somente por agendamento;

b) obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes; e

c) deverão adotar protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde.

III – bibliotecas e eventos culturais com público sentado e lugar marcado:

a) poderão funcionar por no máximo 06 (seis) horas diárias, com ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade;

b) o público deverá ficar em assentos com distanciamento (de no mínimo 1,5m entre as pessoas), sendo proibido público em pé;

c) deverão adotar protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde;

d) obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes;

e) necessária a compra antecipada, através de venda exclusivamente online, para assentos marcados e horários pré-agendados;

f) suspenso o consumo de alimentos e bebidas, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo-se que todos mantenham o uso de suas máscaras; e

g) controle de acesso e do número de pessoas, observando-se a lotação máxima.

**Art. 2º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do inciso I, do art. 1º deste Decreto deverão atender aos seguintes pré-requisitos junto à Vigilância Sanitária:

I - assinatura de compromisso de adesão ao protocolo da Prefeitura; e



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

II - declaração do estado de saúde dos funcionários - a cada 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** Os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão:

a) observar o disposto no Anexo III do Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020;

b) adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde; e

c) impedir aglomerações.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

DECRETO N. 3.427, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada do comércio, serviços e concessionárias; de escritórios e atividades imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e estabelecimentos congêneres; de quadras de tênis e campos de golfe, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada do comércio, serviços e concessionárias; de escritórios e atividades imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e estabelecimentos congêneres; de quadras de tênis e campos de golfe, conforme segue:

**“Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas do COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS; de ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS; de AUTOESCOLAS; de COLETA SELETIVA; de SHOPPING, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES; de QUADRAS DE TÊNIS; e de CAMPOS DE GOLFE, no Município de Bertioga, com horário de funcionamento limitado a 06 (seis) horas diárias, das 10h00min às 16h00min, conforme a seguinte normatização:**

*I – comércio, serviços e concessionária:*

*a) obrigatório o controle de acesso, com taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento), bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

### *III - escritórios e atividades imobiliárias:*

*a) controle de acesso e ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;*

.....

### *VI – shopping, galerias e estabelecimentos congêneres:*

.....

*b) controle de fluxo: shopping e galerias até 40% (quarenta por cento) da capacidade e dentro das lojas 01 (um) cliente por 01 (um) colaborador, bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;*

*c) nos estabelecimentos congêneres 01 (um) cliente por 01 (um) colaborador, limitada a capacidade de 40% (quarenta por cento) bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;*

.....

*g) fica permitido o funcionamento das Praças de Alimentação, podendo atuar por delivery ou retirada, e para consumo local fica estabelecido o horário das 16h00min às 22h00min;*  
*.....” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

DECRETO N. 3.428, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.376, de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos hotéis e similares localizados no Município de Bertioga, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.376, de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos **HOTÉIS E SIMILARES** localizados no Município de Bertioga, conforme segue:

*“Art. 1º Os hotéis e similares localizados no Município de Bertioga poderão permitir a estada, para quaisquer fins, limitada à taxa de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento), desde que obedecidos os seguintes pré-requisitos:*

*I - assinatura de compromisso de adesão ao protocolo da Prefeitura, de cumprimento obrigatório;*

*II - declaração do estado de saúde dos funcionários - a cada 15 (quinze) dias;*

*III - envio de cópia de todos os cadastros de hóspedes à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - a cada 15 (quinze) dias;*

*IV - ter alvará atualizado para a atividade de hospedagem;*

*V – ter CADASTUR válido;*

*VI – ter autorização da Vigilância Sanitária; e*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

---

*VII – estar registrado no cadastro de meios de hospedagem da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.*

..... (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § único do art. 1º, bem como o § 1º do art. 2º, do Decreto Municipal n. 3.376, de 12 de maio de 2020.

Bertioga, 13 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

DECRETO N. 3.429, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de atividades físicas nas faixas de areia, nos rios e no mar, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de **ATIVIDADES FÍSICAS INDIVIDUAIS NAS FAIXAS DE AREIA, NOS RIOS E NO MAR**, conforme segue:

#### ***“CAPÍTULO I - Realização de atividades físicas específicas nas faixas de areia:***

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de caminhadas, corridas e ciclismo, todas individualmente, na faixa de areia das praias de Bertioga, diariamente, das 06h00min às 18h00hs.

.....

#### ***CAPÍTULO II - Realização de atividades físicas específicas nos rios:***

**Art. 2º** Fica autorizada a realização de natação e canoagem, individualmente, nos rios de Bertioga, diariamente, das 06h00min às 18h00hs.

.....

#### ***CAPÍTULO III - Realização de atividades físicas específicas no mar:***





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Art. 3º** Fica autorizada a passagem pela faixa de areia, para a prática de surf individual, canoagem individual e natação individual nas praias de Bertioga, diariamente, das 06h00min às 18h00hs.

.....

### **CAPÍTULO IV – Disposições Gerais:**

**Art. 7º** .....

.....

**§ 2º** É proibido o consumo de alimentos e bebidas na faixa de areia das praias de Bertioga, exceto no comércio ambulante devidamente autorizado.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 5º do art. 7º do Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020.

Bertioga, 13 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

DECRETO N. 3.430, DE 13 DE JULHO DE 2020

Adota novas regras quanto ao a retomada das atividades econômicas do comércio ambulante, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, novas regras quanto à retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO AMBULANTE** nas praias públicas, vias e logradouros públicos e na Feirinha de Artesanato (localizada no canteiro central da Avenida Anchieta), conforme segue:

I – ambulantes que desempenham **EXCLUSIVAMENTE** atividades relacionadas à alimentação:

a) poderão funcionar diariamente, conforme os horários já autorizados, antes da pandemia.

II – ambulantes de outros segmentos:

a) poderão funcionar diariamente, com o horário limitado a 06 (seis) horas diárias, das 10h00min às 16h00min;

**Art. 2º** Mantém-se inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n. 3.395, de 13 de junho de 2020, exceto a proibição de consumo no local de alimentos e bebidas, bem como a proibição da montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio, pois de acordo com a nova reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela fica permitido:



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

h) o consumo no local, limitado a 03 (três) jogos de mesas, contendo 04 cadeiras cada, totalizando 12 (doze) cadeiras (destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio);

i) desde que na ocupação das mesas seja observada e mantida a distância mínima de 1,5m, em se tratando de famílias diferentes;

j) é vedado o acréscimo de cadeiras ou mesas que não integrem os jogos dos ambulantes (ainda que sejam pessoais ou de uso dos condomínios); e

k) Com a finalidade de evitar aglomerações, a área do entorno, das barraquinhas, e dos trailers somente poderá ser ocupada, para a aquisição de alimentos, seja delivery ou take away, e será permitida utilização das mesas de acordo com a taxa de ocupação, sendo proibida a permanência de pessoas, consumindo alimentos em pé, ou mesmo sentadas diretamente na areia.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2020.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.410, de 23 de junho de 2020.

Bertioga, 13 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.431, DE 15 DE JULHO DE 2020

**Estabelece procedimentos administrativos para a aprovação de projetos de regularização fundiária e emissão da legitimação fundiária, nos termos que especifica.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o projeto de regularização fundiária e urbanístico deverá os documentos elencados nos artigos 35 e 36, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** que o título de legitimação fundiária foi instituído pelo inciso VII, do art. 11, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** que compete à Comissão Especial de Regularização do Parcelamento Urbano - CERPU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999, a homologação do projeto requerido;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto ficam estabelecidos **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** para a aprovação de projeto de regularização fundiária de interesse específico e social e a emissão de legitimação fundiária.

**Art. 2º** Para a aprovação de projeto de regularização fundiária de interesse específico e social e a emissão do título de legitimação fundiária o interessado deverá protocolar e requerer a abertura de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento informando os seus dados pessoais (tais como: estado civil, profissão, número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda, registro geral da cédula de identidade e filiação), solicitando que o Município classifique o projeto de regularização fundiária em uma das modalidades de regularização fundiária urbana, ou seja, de Interesse Social – REURB-S (interessados que possuam renda de até 05 (cinco) salários mínimos, que não possuam outro imóvel ou tenham sido beneficiados



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

anteriormente com legitimação fundiária, posse ou usucapião) e Interesse Específico – REURB-E (que não se enquadrem nos critérios de Interesse Social); e breve relato do impedimento da transmissão de domínio para o interessado;

II – cópias do Espelho de IPTU do ano vigente, quando houver lançamento para o imóvel;

III – cópia autenticada do documento de identidade válido e CPF, do titular e do cônjuge ou companheiro (a);

IV – cópia autenticada da Certidão de Nascimento, Casamento, ou de Óbito;

V – cópia autenticada dos contratos de compra e venda do lote, bem como verificação junto ao Cartório de Registro de Imóvel quanto à existência de certidão de matrícula para o imóvel;

VI – no caso de projeto de regularização fundiária urbana, declarados com REURB-S, os interessados deverão apresentar documentos que comprovem a renda (tais como: isenção de Imposto de Renda, extrato de benefício, holerite ou número de Identificação Social - NIS);

VII – Certidão do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, constando quem foram os proprietários nos últimos 10 (dez) anos, conforme o inciso V, deste artigo, afim de que se comprove que não há questionamentos judiciais sobre o lote; e

VIII – localização do imóvel em imagem aérea georreferenciada;

**§ 1º** O projeto de regularização fundiária deverá conter todos os documentos exigidos nos artigos 35 e 36, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, e identificação dos seus confrontantes e confinantes, com as seguintes informações: nome completo; endereço; número da certidão de matrícula do imóvel confinante, quando houver.

**§ 2º** Fica facultado ao Município à exigência de documentos adicionais, em atendimento aos incisos IV e V, do art. 2º, deste decreto.

**Art. 3º** As plantas e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado e deverá ser apresentada com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**Art. 4º** Deverão ser recolhidas as taxas referentes ao emplacamento e a emissão de Certidão de Infraestrutura.

**Art. 5º** Caberá à Comissão Especial de Regularização do Parcelamento Urbano - CERPU o deferimento ou indeferimento do pedido de aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, conforme segue:

I – deferimento para prosseguimento: deverá ser aprovado por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros; e

II – indeferimento: deverá ser analisado por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, para ver se há precedente.

**Art. 6º** O interessado, após obter a Certidão de Matrícula emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, deverá apresentar cópia junto à Secretaria de Administração e Finanças para atualização no cadastro tributário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2020. (PA n. 4167/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.432, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.359, de 23 de abril de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento de igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.359, de 23 de abril de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento de **IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO, BEM COMO ENTIDADES QUE SE ASSEMELHEM**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º .....*

*.....*

*b) controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a taxa de ocupação a 40% (quarenta por cento), considerando pessoas sentadas;*

*.....” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

DECRETO N. 3.433, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.398, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada da pesca amadora e esportiva, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela, o Decreto Municipal n. 3.398, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada da **PESCA AMADORA E ESPORTIVA** e **LOCAÇÃO NÁUTICA** no Município de Bertioga, conforme segue:

**“Art. 1º** .....

*a) funcionamento de segunda a domingo, com horário de embarque somente no período da manhã (até, no máximo, as 07h00min) e desembarque somente no período da tarde, após as 17h00min; (NR)”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

DECRETO N. 3.434, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.397, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas das marinas, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.397, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas das **MARINAS** no Município de Bertioga, conforme segue:

**“Art. 1º** .....

a) *horário de funcionamento: diariamente, limitado a 06 (seis) horas diárias, das 09h00min às 15h00min;*

.....

f) *a pessoa responsável pela embarcação deverá assinar um Termo de Responsabilidade junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;*

.....

i) *obrigatório isolamento de cadeiras e locais de descanso e lazer (piscinas ou quaisquer outras áreas comuns de recreação);*

.....

k) *gêneros alimentícios poderão ser consumidos no local, desde que seja respeitada a taxa de ocupação a 40%, devendo ser observado o distanciamento de 2,5 (dois metros e cinquenta) entre cada conjunto de mesas; (NR)”*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

.....

**“Art. 2º** Todos os funcionários das marinas, assim como os clientes, deverão utilizar máscara de proteção individual, bem como adotar todos os cuidados de higiene amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde, inclusive, quanto ao distanciamento social de 1,5m entre as pessoas.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

DECRETO N. 3.435, DE 15 DE JULHO DE 2020

Autoriza a retomada das atividades econômicas das escunas, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, a retomada das atividades econômicas das **ESCUNAS** no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:

a) horário de funcionamento: diariamente, limitado a 06 (seis) horas diárias, das 11h00min às 17h00min, com taxa máxima de 40% (quarenta por cento) de ocupação;

b) o responsável pela embarcação deverá assinar um Termo de Adesão junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;

c) necessário o devido controle de acesso para evitar aglomerações, já no embarque;

d) necessária à aferição da temperatura (caso o cliente esteja com temperatura acima de 37,8 graus, não deverá embarcar);

e) o cliente deverá firmar Termo de Declaração no sentido de que está em boas condições de saúde e não apresenta síndrome gripal ou doença que comprometa os demais passageiros e tripulantes;

f) obrigatório o uso de máscara de proteção individual, tanto pelos funcionários da escuna quanto pelos clientes;

g) necessário disponibilizar aos clientes álcool em gel;

h) proibido o consumo no local de alimentos e bebidas;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

i) deverá ser respeitado o distanciamento social de 1,5m entre as pessoas;

j) adoção de todos os cuidados de higiene amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde;

k) proibido o banho de mar para evitar que os clientes retirem as máscaras; e

l) o banheiro terá acesso controlado, sendo limitado a situações urgentes, devendo a tripulação proceder à desinfecção periodicamente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.436, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 479.449,53 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Municipal n. 1.364, de 03 de julho de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Administração e Finanças – SA; Serviços Urbanos – SU; Educação – SE; Saúde – SS, e Obras e Habitação – SO;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 479.449,53 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	04.128.0039.1.025	4.4.90.40.00	01.000.0000	69	R\$ 141.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE CADASTRO MOBILIÁRIO.
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	83	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	130	R\$ 9.249,53	PESSOAL CIVIL
01.19.08	12.306.0058.2.061	3.3.90.39.00	01.000.0000	245	R\$ 150.000,00	AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	515	R\$ 4.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0123.2.157	3.3.90.39.00	01.000.0000	587	R\$ 25.000,00	ELABORAÇÃO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL NO CÉSM E MANUTENÇÃO DA TUBULAÇÃO DE HIDRANTES
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	663	R\$ 127.200,00	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE SONDAGEM
01.26.02	16.482.0146.2.051	3.3.90.39.00	01.000.0000	676	R\$ 20.000,00	CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS NÚCLEOS DIVERSO BORACÉIA



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 479.449,53</b>
--------------	-----------------------

**Art. 2º** As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	52	R\$ 141.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.33.00	01.000.0000	92	R\$ 3.000,00	ORDINÁRIO
01.19.01	12.122.0051.2.142	3.3.90.39.00	01.000.0000	140	R\$ 9.249,53	ORDINÁRIO
01.19.01	12.364.0051.2.141	3.3.50.43.00	01.000.0000	149	R\$ 150.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.119	3.3.90.39.00	01.000.0000	571	R\$ 25.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	623	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.024	4.4.90.92.00	01.000.0000	668	R\$ 127.200,00	ORDINÁRIO
01.26.02	16.482.0146.2.051	4.4.90.51.00	01.000.0000	678	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.26.02	16.482.0146.2.051	4.4.90.52.00	01.000.0000	679	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 479.449,53</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2020.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.437, DE 16 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Obras e Habitação – SO;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.26.02	16.482.0146.2.051	3.3.90.39.00	01.000.0000	676	R\$ 5.000,00	CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS NÚCLEOS DIVERSOS BORACÉIA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.26.02	16.482.0146.2.051	3.3.90.40.00	01.000.0000	677	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2020.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.438, DE 17 DE JULHO DE 2020

Altera dispositivo do Decreto n. 2.339, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar dispositivo do Decreto n. 2.339, de 16 de julho de 2015;

### DECRETA:

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do artigo 9º do Decreto n. 2.339, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bertioga, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** .....

.....

**§ 1º** *A consignação de que trata este artigo não poderá exceder a 120 (cento e vinte) parcelas mensais.*

.....(NR)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2020. (PA n. 5162/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.439, DE 17 DE JULHO DE 2020

Abre crédito extraordinário no orçamento do Poder Executivo no valor de R\$ 328.449,63 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), para ações emergenciais de enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a situação de estado de calamidade pública declarada no Município de Bertioga por meio do Decreto n. 3327, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os dispositivos dos arts. 41, III e 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que versam sobre a abertura de crédito extraordinário;

**CONSIDERANDO** o mecanismo no art. 125, IX, § 3º da Lei Orgânica do Município de Bertioga;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos Municípios, que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto crédito extraordinário no orçamento do Poder Executivo no valor de R\$ 328.449,63 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

01.20.02.08.244.0167.2.091.3.3.90.30.05.000.0000	R\$
	148.000,00
01.20.02.08.244.0167.2.091.3.3.90.40.05.000.0000	R\$



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

01.20.02.08.244.0167.2.091.4.4.90.40.05.000.0000	4.000,00 R\$
01.20.02.08.244.0167.2.091.4.4.90.52.05.000.0000	18.000,00 R\$
	158.449,63

**Art. 2º** O valor do presente crédito, de igual valor, será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação do Fundo Nacional de Assistência Social:

Bloco de Gestão do SUASCOVIDACO	BB 22.617-3	R\$
304.822,86	Bloco de Gestão do SUASCOVIDEPI	BB 22.618-1
R\$ 23.626,77		

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 17 de julho de 2020. (PA n. 10040/2019-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## PORTARIA N. 205, DE 15 DE JULHO DE 2020

Concede licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora pública que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a servidora Priscila Fernanda de Menezes Jorge solicitou licença sem remuneração, nos autos do processo administrativo n. 4343/2020;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Secretário de Educação;

**CONSIDERANDO** os esclarecimentos do Diretor do Departamento de Recursos Humanos nos autos do processo administrativo n. 4343/2020;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02 de setembro de 2020, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares à servidora **PRISCILA FERNANDA DE MENEZES JORGE**, Registro Funcional n. 4015, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretária de Escola, com fundamento legal no artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** A licença sem remuneração poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 15 de julho de 2020. (PA n. 4343/2020)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## PORTARIA N. 206, DE 16 DE JULHO DE 2020

*Concede licença para atividade política ao servidor Claudio Honorato da Cruz, nos termos que especifica.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, estatutários ou não, candidatos às eleições, deverão se desincompatibilizar do serviço público durante o período estabelecido pela legislação federal;

**CONSIDERANDO** que a licença para atividade política está prevista no artigo 70, inciso IV, bem como nos artigos 74 e 75, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 (alterados pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016);

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pelo servidor nos autos do processo administrativo n. 4552/2020, devidamente instruído com certidão de filiação partidária e declaração do partido político dando conta da intenção em ter o servidor como pré-candidato;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Emenda Constitucional n. 107, de 02 de julho de 2020, houve o adiamento, em razão da pandemia do Covid-19, das eleições municipais de outubro de 2020 e dos prazos eleitorais respectivos;

**CONSIDERANDO** que ficou estabelecido que até 26 de setembro os partidos e as coligações deverão solicitar à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos;

**CONSIDERANDO** que protocolado o requerimento de registro, a Justiça Eleitoral fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados, nos termos do art. 97, da Lei Federal n. 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** ser necessário o registro para provar a candidatura do servidor e, portanto, a legitimidade da concessão da licença;

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 15 de agosto de 2020, ao servidor **CLAUDIO HONORATO DA CRUZ**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 58, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, nos termos do artigo 74, da Lei Municipal n. 129, de 29 de junho de 1995, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao servidor o direito à percepção do seu padrão de vencimentos acrescido apenas dos adicionais existentes.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**Art. 2º** O servidor licenciado deverá protocolar, até o dia 07 de outubro de 2020, na Diretoria do Departamento de Recursos Humanos petição acompanhada de cópia do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de suspensão da licença e de restituição dos vencimentos pagos durante este período em até 10 (dez) parcelas iguais.

**Art. 3º** Comprovado o registro da candidatura, o servidor fará jus a licença como se em exercício estivesse, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte à eleição, com o recebimento apenas do padrão de vencimento e adicionais existentes, nos termos do art. 75, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2020. (PA n. 4552/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**